

COMÉRCIO EXTERIOR E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Órgão

Confederação Nacional da Indústria (CNI)

Representação

Conselho Empresarial Brasil - Estados Unidos (CEBEU)

Representantes



1º Titular

José Roberto Tadros

Presidente da CNC



3º Titular

Rubens Torres Medrano

Diretor da CNC

Vice-Presidente Fecomércio SP

(Compareceu)



Assessor Técnico

Oscar Gordilho Nóbrega

Analista Técnico

Assessoria de Gestão das Representações (AGR/CNC)

(Compareceu)

Ações

Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de julho de 2022

Contextualização

O diálogo continua sendo um veículo para alcançar as prioridades de comércio e investimento entre Brasil e Estados Unidos, buscando responder às necessidades das indústrias brasileiras e estadunidenses.

Nos últimos 20 anos, o Diálogo promoveu parcerias além das margens do Ministério da Economia (ME) e o Departamento de Comércio dos EUA (DOC), resultando em uma agenda ampliada que inclui abordagens sobre processos regulatórios, padrões, metrologia, avaliação da conformidade, direitos de propriedade intelectual e questões alfandegárias. No futuro, o Diálogo continuará focado em assuntos transversais que beneficiam vários setores, além de promover a colaboração em áreas específicas com interesses mútuos.

Missão Washington

Em agosto deste ano, haverá uma Missão a Washington no intuito de intensificar o diálogo comercial entre os EUA e o Brasil, sendo este o 20º encontro. No dia 22, ocorrerá a reunião das partes e no dia 23, um “briefing” para o setor privado.

Nesta Missão, serão debatidos como temas prioritários propriedade intelectual, facilitação do comércio, economia digital e boas práticas regulatórias, além de intensificar os debates com o USDR e outras instâncias norte-americanas visando ao denominador comum e à renovação do SGP.

GT Economia Digital

O Brasil e os Estados Unidos visam promover a inovação da economia digital e impedir barreiras comerciais nesse dinâmico setor. Ambos os países concordaram em trocar suas melhores práticas em uma lista mutuamente acordada de assuntos de economia digital, incluindo IA, IoT, fluxos de dados transfronteiriços e comércio eletrônico.

As próximas atividades incluíram workshops com *stakeholders* e especialistas técnicos sobre o impacto das tecnologias emergentes no comércio, tendo ocorrido mesa redonda virtual do setor privado sobre IA. Ambos os países reconhecem a necessidade de cooperar com tecnologias emergentes enquanto políticas e estratégias ainda estão em desenvolvimento para garantir o alinhamento entre as nações e suas indústrias.

GT Propriedade Intelectual

O Escritório de Patentes e Marcas Registradas dos Estados Unidos (USPTO) é uma agência do Departamento de Comércio dos Estados Unidos que atua como escritório nacional de patentes e autoridade de registro de marcas para os países.

Foi mencionado que ocorreram três eventos com consulados norte-americanos no Brasil que abarcaram diversos segmentos, como tecnologia 5G, INPI, entre outros.

Aguarda-se resposta à consulta feita ao USDR, bem como ampliação sobre *watch list*, notícias sobre a renovação do SGP e como serão reconhecidas as cadeias produtivas e/ou de suprimentos entre ambos os países.

GT Facilitação de Comércio

Foi confirmado o reconhecimento mútuo dos Operadores Econômicos Autorizados (OEA) devidamente certificados por ambas as partes, com os benefícios estabelecidos em seu Programa OEA que sejam compatíveis com a legislação de cada país. Trata-se de um avanço com concepções positivas, tendo a capacidade de possuir uma linha rápida de passagem das cargas nos terminais e recintos alfandegários, caso não se destinem ao armazenamento. Consequentemente, haverá redução nos custos de transação relativos à atividade aduaneira.

O Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica (ATEC) entre os governos de Brasil e Estados Unidos, relacionado a regras comerciais e de transparência, é composto por anexos sobre Facilitação de Comércio, Boas Práticas Regulatórias e Anticorrupção.

O protocolo traz, ainda, logo em seu artigo primeiro, menção à possibilidade de que as partes do instrumento incluam anexos suplementares por meio de emenda. O dispositivo abre caminho para que novos entendimentos sejam integrados ao documento.

Entre as áreas contempladas, destacam-se transparência na publicação da legislação relevante, consultas sobre propostas de normas ou regulações, soluções antecipadas, admissão temporária, uso de tecnologia nos procedimentos aduaneiros, utilização de documentação eletrônica, interoperabilidade entre guichês únicos, gestão de risco e programas de Operadores Econômicos Autorizados (OEA).

GT Boas Práticas Regulatórias

Ambos os países permanecem comprometidos em cooperar na promoção de Boas Práticas Regulatórias. O Brasil vem tomando várias medidas para aprimorar a consistência da implementação de BPRs em todas as agências reguladoras. Essas etapas incluem a aprovação da Lei das Agências Reguladoras e da Lei da Liberdade Econômica, que transformam determinadas BPRs em requisitos legais, como consultas públicas e o uso de análise de impacto regulatório.

Além disso, o país busca que todos os integrantes do Mercosul também façam adesão ao instrumento, pois a parceria com os Estados Unidos vem se aprimorando conforme exposto na Declaração Conjunta e na esperança otimista na Missão Washington, bem como no Diálogo Comercial.

O Anexo de Boas Práticas Regulatórias negociado com os EUA inclui compromissos voltados para a melhoria da qualidade da regulação, ou seja, da intervenção do Estado na atividade econômica. Os dispositivos negociados têm o intuito de assegurar transparência, previsibilidade e concorrência no ambiente de negócios do Brasil e dos norte-americanos. Dentre os compromissos do acordo, destacam-se: a previsão de órgão ou mecanismo central de coordenação; a publicação de agenda regulatória por parte dos reguladores e a publicação de relatório anual de regulações por parte dos países; a realização de consulta pública na edição de regulações e a oportunidade de sugestão de melhorias a regulações existentes por parte do administrado; a realização de análise de impacto regulatório para regulações de impacto relevante; e a revisão das regulações existentes.